PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Em atenção ao Relatório de Esclarecimento apresentado pela empresa **RCA Saúde**, informamos o que segue:

Quanto ao questionamento 01 – composição dos kits de fraldas:

A empresa poderá compor os kits da forma que considerar mais adequada e viável, desde que sejam rigorosamente observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto ao quantitativo mínimo total de fraldas exigido para cada kit, não sendo admitida composição que resulte em quantitativo inferior ao previsto.

Assim, não há obrigatoriedade quanto ao número de pacotes que compõem cada kit ou à quantidade de fraldas por embalagem. A composição do kit poderá variar conforme a apresentação comercial adotada pela empresa, desde que seja assegurado o atendimento integral da quantidade mínima de 40 (quarenta) fraldas para cada kit do tamanho P e de 32 (trinta e duas) fraldas para cada kit do tamanho M, em estrita observância às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Quanto ao questionamento 02 – especificação do item "hastes flexíveis de algodão"

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente à especificação do item **hastes flexíveis de algodão**, constante do Termo de Referência/Anexo I do Edital, informamos que analisamos os argumentos apresentados.

Verificou-se que a indicação expressa do composto **triclosan** como componente obrigatório da composição do produto pode restringir a competitividade do certame, considerando que diversos fabricantes atualmente utilizam **cloreto de benzalcônio (benzalkonium chloride)** ou outro agente com função antibacteriana equivalente, regularmente registrado na ANVISA, sem prejuízo da finalidade de proteção microbiológica do produto.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, as especificações do objeto devem ser

formuladas de modo a assegurar a ampla competitividade, vedando-se exigências que possam caracterizar direcionamento indevido ou restrição injustificada à participação de licitantes.

Dessa forma, o descritivo do item será interpretado de forma a admitir produtos cuja composição contenha **agente antibacteriano equivalente**, incluindo o **cloreto de benzalcônio**, desde que o produto atenda às demais especificações técnicas exigidas, possua registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável, e mantenha a mesma finalidade e desempenho previstos para o item.

Assim, a especificação passa a ser considerada como:

“Pacote de hastes flexíveis de algodão (pacote com 75 unidades), composto por hastes de polipropileno, algodão e agente antibacteriano equivalente (tais como triclosan ou cloreto de benzalcônio), desde que o produto possua regularização na ANVISA e atenda às características técnicas e de desempenho exigidas.

Tal entendimento preserva a finalidade da contratação, amplia a competitividade e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação para que a autoridade competente adote as providências cabíveis.

Campo Grande-MS, 03 de agosto de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUIZA PAVAO NAVARRO
Data: 03/08/2026 13:55:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Luiza Pavão Navarro
Agente Público - Matrícula 386937
Gerência de Suprimento e Compras/GSC/SAS